



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer
Projeto de Lei n.º 237/XIII/1.ª (PCP)
"Aprova a Orgânica da Polícia Marítima"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 3 de junho de 2016, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 20 de maio de 2016 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O PCP apresenta um Projeto de Lei cuja intenção é a de apresentar "(...) o presente projeto de lei que cria a lei Orgânica da Polícia Marítima, construído com a colaboração da Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima, correspondendo à resolução de uma lacuna existente e à clarificação da natureza da Polícia Marítima."

A Comissão alerta apenas para o facto de não deverem ser retiradas quaisquer competências atribuídas às Regiões Autónomas nesta matéria, por conta da possível aprovação da Orgânica da Polícia Marítima.

Assim, atendendo ao supra exposto, a Comissão deliberou nada ter a opor ao presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Tendo em conta o supra exposto, e tendo por base a apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **emitir parecer favorável** ao Projeto de Lei apresentado.

Funchal, 3 de junho de 2016.

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)